



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 419, DE 1991

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre retenção dolosa de salários.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.943, DE 1989).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Constitue crime equiparável ao de apropriação indébita a retenção dolosa de salários.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

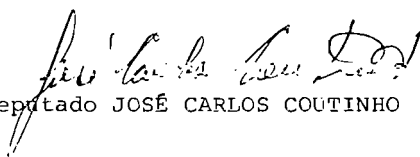
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova Constituição determina em seu Artigo 7º que fixa os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, no seu Parágrafo X: "PROTEÇÃO DE SALÁRIO NA FORMA DA LEI, CONSTITUINDO CRIME SUA RETENÇÃO DOLOSA", entretanto "retenção dolosa" se equipara a apropriação indébita e, portanto, assim deve ser considerado para todos efeitos legais.

É nosso propósito apenas complementar o dispositivo a fim de não deixar dúvida e proteger o trabalhador nos casos que necessite recorrer à justiça para exigir os seus ganhos.

Sala das Sessões, em 20/3/91


Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1968

.....

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além
de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

X -- proteção do salário na forma da lei, constituindo cri-
me sua retenção dolosa;

.....

.....